

LEI COMPLEMENTAR N° 041 / 2020.

"Altera a Lei Complementar nº 019, de 31 de dezembro de 2014, altera a Lei Complementar nº 022, 28 de dezembro de 2015, e dá outras providências".

O Povo do Município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

Artigo 1º – O ANEXO I, da Lei Complementar nº 019/2014, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I

Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Analista Administrativo	VIII	40	00	02	02
Analista de Informática	VII	40	01	01	02
Analista de Meio Ambiente	VII	40	00	01	01
Assistente Administrativo	VI	40	00	04	04
Assistente Jurídico	VII	40	00	02	02
Assistente Social	VI	40	00	03	03
Auxiliar Administração	VI	40	00	19	19
Auxiliar de Contabilidade	IV	40	00	02	02
Auxiliar de Higiene Dental	II	40	00	01	01
Auxiliar de Laboratório	II	40	00	02	02
Auxiliar de Saúde	II	40	00	09	09
Bioquímico	VIII	40	00	02	02



Assinatura do responsável

ANEXO I

Quadro de Pessoal de Cargos de Provimento Efetivo

Nomenclatura do Cargo	Nível do Vencimento	Carga Horária Semanal	Número de Vagas Criadas	Número de Vagas Ocupadas (Efetivo)	Número Total de Vagas
Auxiliar de Serviços Gerais	I	40	00	18	18
Enfermeiro	VII	40	00	08	08
Engenheiro Civil	VII	40	00	01	01
Fiscal de Obras Públicas	I	40	00	01	01
Fiscal de Tributos	I	40	00	01	01
Fiscal de Vigilância Sanitária	I	40	00	02	02
Fisioterapeuta	VIII	40	00	01	01
Gari	I	40	00	14	14
Mecânico	II	40	00	02	02
Médico	XI	40	00	03	03
Motorista	III	40	00	31	31
Nutricionista	VI	40	00	01	01
Odontólogo	IV	40	00	04	04
Operador de Motoniveladora	VIII	40	00	01	01
Operador de Retroescavadeira	III	40	00	01	01
Operador de Trator	I	40	00	02	02
Operário	I	40	00	08	08
Pedreiro	IV	40	00	03	03
Psicólogo	VII	40	00	02	02
Servente Escolar	I	40	03	48	51
Técnico Agrícola	II	40	00	01	01
Técnico de Enfermagem	II	40	00	06	06
Técnico de Higiene Dental	II	40	00	02	02
Vigia	I	40	00	16	16
Visitador Sanitário	I	40	00	06	06
TOTAL			04	229	234



Artigo 3º – O ANEXO II, Quadro I, da Lei Complementar nº 022/2015, passa a ter a seguinte redação:

CARREIRA	CÓDIGO NIVEL	CARGOS	Nº DE CARGOS		SIMBÓLO DO VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
			ATUAL	criados		
Licenciatura Plena em Pedagogia/Especialização específica em Supervisão Escolar	T-1	Pedagogo/Supervisor Escolar	02	06	T1-N/II	30 hs
Magistério Docente, Normal Superior e/ou Licenciatura Plena em Pedagogia	D-1	PEB1-A – Professor de Educação Infantil (Proinfância)	10	02	D1-N/I	30 hs
	D-1	PEB1-B – Professor de Educação Infantil (Zona Rural)	05	00	D1-N/I	30 hs
	D-2	PEB2 – Professor de Educação Básica (anos iniciais)	70	00	D2-N/I	30 hs
Licenciatura Plena na área de atuação	D-3	PEB3 – Professor de Educação Básica (anos finais)	09	00	D3-N/I	30 hs

Artigo 2º – Revogadas as disposições em contrário.

Artigo 3º – Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de sua publicação.

Prefeitura Municipal Catuji – MG, 22 de Julho de 2020 (quarta-feira).

Fúvio Luziano Serafim
Prefeito do Município

